



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROINFRA - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO

PARECER TÉCNICO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 4/2022

1. BREVE HISTÓRICO

Em atenção ao **Ofício/Despacho XXXXXXX**, emitimos o presente parecer com o intuito de analisar a instrução processual e o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação.

Trata-se de Acordo de Cooperação a ser firmado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a <nome da instituição parceira>, para execução do projeto <título do projeto>.

O processo foi instruído com documentos, cuja pertinência e suficiência serão analisadas em conjunto com a instrução processual.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Com entidade pública

No caso em concreto, tendo em vista ser o instrumento firmado com **entidade pública**, a celebração do acordo de cooperação deve observar o prescrito na CONCLUSÃO DPECONSU/PGF/AGU N. 54/2013, feita com base nos pareceres [15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEPECONSU/PGF/AGU](#) e [04/2016/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEPECONSU/PGF/AGU](#).

Logo a análise técnica consiste em analisar se há no processo elementos que comprovem: 1. as razões de sua propositura; 2. seus objetivos; 3. a viabilidade de sua execução, 4. sua adequação à missão institucional da UFJF, 5. a pertinência das obrigações estabelecidas e 6. os meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar sua execução e se o Plano de Trabalho proposto possui todos os requisitos legais, a saber, incisos I, II, III e VI do art. 116, da Lei 8.666/93:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fase de execução;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Com entidade privada sem fins lucrativos

No caso em concreto, serão aplicadas as disposições da Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016, tendo em vista que o acordo de cooperação aqui pretendido será celebrado com **entidade privada sem fins lucrativos**.

Segundo art. 6º, do Decreto 8.726/16, são aplicáveis ao Acordo de Cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no: a) art. 24;

b) art. 25, *caput*, incisos V a VII, e § 1º; e

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XI - Do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração; e

VII - Capítulo XII - Disposições finais

Dessa forma o Plano de Trabalho deverá conter:

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Além do disposto no art. 25, também aplica-se aos Acordos de Cooperação o disposto no art. 30, do citado Decreto, o qual informa que o parecer técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do *caput* do art. 35 da Lei 13.019/14, o qual prescreve *in verbis*:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

V- emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- [...]
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A letra "d", do inciso V, do art. 35, não cabe quando da celebração de Acordo de Cooperação, vez que neste tipo de instrumento não há repasse financeiro, os demais pontos do inciso V, abordaremos no presente parecer, deixando claro, porém, que alguns pontos da análise técnica têm relação com o mérito acadêmico, sendo avaliados quando da aprovação do projeto pela pró-reitoria competente.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Com base na legislação aplicável ao instrumento, a instrução processual deverá conter os itens conforme a seguinte tabela:

Descrição		Atendimento	
		Confere? (SIM / NÃO ou N/S)	nº doc. SEI
01	Ofício de solicitação encaminhando projeto assinado por seu coordenador, justificando a necessidade de realização do mesmo através de acordo de cooperação, caracterizando o interesse recíproco dos partícipes - CONVÊNIO 06 - SOLICITAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO		
02	Projeto em formato de Plano de Trabalho, contendo os requisitos legais (art. 116, §1º da Lei 8.666/93 - entidade pública ou art. 25 da Lei 13.019/14 - entidade privada) - CONVÊNIO 01 - PLANO DE TRABALHO - ACORDO		
03	Carta de anuência do Parceiro externo com qualificação completa (nome, CNPJ, natureza jurídica, endereço, nome do representante legal, CPF do representante legal, e-mail do representante legal) e declaração de interesse do parceiro externo em firmar o acordo de cooperação (Ver modelo em Base de Conhecimento). Se não for o representante legal que irá assinar o acordo, deverá haver a identificação do representante e da pessoa que irá assinar o acordo, juntamente com a delegação de competência.		
04	Formulário de composição de equipe com as autorizações para participação dos servidores (art. 14, Resolução 20/2018, por analogia) - CONVÊNIO 02 - COMPOSIÇÃO DE EQUIPE		
05	Planilha de Recursos da UFJF envolvidos na execução do projeto, a fim de embasar a análise de viabilidade da execução (para os casos em que os acordos envolvam a utilização de recursos da UFJF (pagamento de bolsas, diárias etc.) - CONVÊNIO 03 - PLANILHA DE RECURSOS - ACORDO		
06	Análise de Mérito Acadêmico, realizada pela Pró-Reitoria competente, aprovando o plano de trabalho (art. 35, IV, Lei 13019/14) e se manifestando sobre: identidade e reciprocidade do interesse das partes na realização do projeto (art. 35, V, b, Lei 13019/14), à viabilidade de sua execução (art. 35, V, c, Lei 13019/14) e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinências das obrigações estabelecidas (CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N. 54/2013, III) - CONVÊNIO 05 - MÉRITO ACADÊMICO - ACORDO		
07	Análise de Mérito Institucional/Administrativo autorizando a execução do ajuste e, no caso de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, dispensando o chamamento público e exigências dispostas nos Capítulos II e III, em especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29 do Decreto 8.726/2016 (art. 6º, §2º do Decreto 8.726/16) - CONVÊNIO 07 - MÉRITO ADMINISTRATIVO - ACORDO		
08	Minuta (art. 116, §1º da Lei 8.666/93 e art. 42, Lei 13.019/14). Cláusulas essenciais: a) objeto; b) as obrigações das partes, em comum ou de cada uma individualmente, c) os responsáveis pela execução e fiscalização do acordo; d) a inexistência de dotação orçamentária específica; e) os recursos humanos adotados; f) o sigilo de informações e dados compartilhados; g) a vigência; h) possibilidade de alteração e rescisão; i) publicação; j) fundamento legal; k) resolução de controvérsias e foro judicial; e l) disposições finais - CONVÊNIO 09 - ACORDO COM ENTIDADE PÚBLICA ou CONVÊNIO 10 - ACORDO COM ENTIDADE PRIVADA		
09	Parecer Técnico com manifestação sobre a instrução processual e os requisitos do Plano de Trabalho, além da pertinência da adequação do instrumento (CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N. 54/2013, III) - CONVÊNIO 08 - PARECER TÉCNICO - ACORDO		
10	Parecer jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c art. 11, V, Lei Complementar 73/93)		
11	Publicação (art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)		

LEGENDA: N/S = Não se aplica

Caso haja algum item (até a numeração 07) que não esteja no processo ou necessite ser complementado, explicitar melhor.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

A presente análise técnica se atém a analisar se o Plano de Trabalho proposto possui todos os requisitos legais, a saber: *incisos I, II, III e VI do art. 116, da Lei 8.666/93 (acordo de cooperação com entidade pública) ou incisos I a IV do art. 25 do Decreto 8.726/2016 (acordo de cooperação com*

entidade privada).

O quadro relaciona todos os requisitos que devem ser preenchidos pelo Plano de Trabalho:

	Descrição	Atendimento	
		Confere? (SIM / NÃO ou N/S)	não se aplica
01	Dados básicos dos parceiros e Coordenador do projeto (art. 61 da Lei 8.666/93)		
02	Identificação do objeto a ser executado: objeto claro e preciso da parceria, sendo vedado objetos genéricos, desvinculado de projetos específicos (convênios guarda-chuvas) (art. 116, §1º, I, Lei 8.666/93 e art. 25 do Decreto 8.726/16) O objeto não é passível de alteração, mesmo que por termo aditivo, razão pela qual não devem constar do objeto metas e indicadores quantitativos, assim como a justificativa para o ajuste.		
03	Descrição da realidade objeto da parceria , demonstrando o nexo com o objeto da parceira e a metas estipuladas (art. 25, I, Decreto 8.726/16)		
04	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas: prazo de execução limitado no tempo (art. 116, §1º, VI, da Lei 8666/93)		
05	Metas a serem atingidas: a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, bem como definição das etapas ou fases da execução (art. 116, §1º, II e III da Lei 8666/93 e e art. 25, III, Decreto 8.726/16)		
06	Definição de indicadores , documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (art. 25, IV, Decreto 8.726/16)		
07	Mecanismos de acompanhamento da execução do projeto (art. 35, V, e, Lei 13.019/14), designação do gestor da parceria (art. 35, V, g, Lei 13.019/14), designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (art. 35, V, h, Lei 13.019/14)		

LEGENDA: N/S = Não se aplica

Caso haja algum item que não esteja no plano de trabalho ou necessite ser complementado, explicitar melhor.

5. CONCLUSÃO

Por todo exposto, concluímos pela possibilidade de celebração de instrumento jurídico, desde que atendidas as recomendações...

Informar textualmente o que deve ser apresentado para complementar a instrução do processo e/ou do plano de trabalho.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2022.

<Nome do servidor que elaborou o parecer>

<SIAPE>

Rua José Lourenço Kelmer, s/n, - Bairro São Pedro - CEP 36036-900 - Juiz de Fora - MG

Referência: Processo nº [23071.929119/2022-41](#)

SEI nº 0997557